



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



**CONTRATO 039/2023**

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA estabelecida a Rua da Praça, 241, Sala 617, Pedra Branca, Palhoça/SC, CNPJ n. 00.820.854/0001-14 neste ato representada por HUGO SEBASTIÃO MALAGOLI, inscrito no CPF nº 021.453.219-42, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 133/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, homologado em 28/03/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ALFERES BAIRRO TRINTA RÉIS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam este contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital do processo licitatório de origem e seus anexos e a proposta declarada vencedora.

HUGO SEBASTIAO  
MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942  
Dados: 2023.04.03 16:17:53 -03'00"



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DO CONTRATO

O presente contrato decorre da proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, em 07/02/2023, atendendo a modalidade de Concorrência N° 004/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela contratação dos serviços prestados, devidamente identificados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com a proposta vencedora pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 11. 976.368,91** ( onze milhões novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

**Parágrafo único:** O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, sejam elas diretas ou indiretas, não existindo qualquer outro custo ao **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Fiscal vigente para o exercício de 2023.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Órgão: 08 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Unidade; 01 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO

Proj./Ativ.: 1.019 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

RECURSOS CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000.101 – R\$ 151.148,36

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 2.500.7000.000 – R\$ 241.511,17

27 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.706.3110.101 – R\$ 1.500.000,00

RECURSOS FINANCIAMENTO:

27 4.4.90.00.00.00.00.00 - 1.754.7000.101 – R\$ 10.083.709,38



#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dimensionado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da lei 8.666 de 1993.
- 6.2. O prazo para a execução do contrato é de **10 (dez) meses**, contados da data da assinatura da Ordem de Serviços.
- 6.3. O prazo para o início dos serviços **não poderá exceder a 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 6.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão da obra admitem prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.5. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula sétima deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 7.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico-financeiro (ANEXO do edital) e de acordo com o projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem, obedecido o disposto no **projeto básico**.
- 7.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no projeto básico e demais documentos integrantes do processo licitatório de origem.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pelo **FISCAL DO CONTRATO**, instruída do relatório/boletim de medição.
- 7.4. Além dos demais documentos previstos no projeto básico, a CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



7.5. O relatório/boletim de medição deve obedecer ao disposto no **projeto básico**. A liquidação das despesas referentes às medições decorrentes da execução deste contrato observará o disposto no **projeto básico**.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.7. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

7.8. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

- a) Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;
- b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;
- d) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- e) Comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência;



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



- f) Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Reparar, corrigir e/ou refazer às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do **FISCAL DO CONTRATO**, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- i) Reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, as falhas e imperfeições verificadas após o recebimento provisório da obra;
- j) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- k) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- l) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução deste contrato;
- m) Empregar funcionários uniformizados e com uso de equipamentos de segurança pertinentes aos trabalhos, especializados no que se propõem a fazer e em número compatível com cronograma da obra;
- l. Compete à **CONTRATADA** fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniformes para os funcionários e fiscalizar a correta utilização pelos mesmos durante a execução dos serviços.
- n) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão:

o) Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão:

p) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, observada a cláusula décima segunda deste contrato:

l. Também é vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

q) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

**8.2.A CONTRATADA** responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante os serviços executados sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.3.A CONTRATADA** deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**8.4.A CONTRATADA** não deve executar nenhum serviço além do exposto neste contrato, salvo se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**8.5.A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.6. Fica a CONTRATADA responsável pela correta manutenção e condições de trafegabilidade da via enquanto esta estiver em obras, bem como responsabilizar-se-à pela irrigação da via com caminhão pipa para assentamento da poeira duas vezes ao dia, no início da manhã e no início da tarde.**



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, além daquelas previstas no edital, projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório de origem:

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados e elementos que não constam no edital, projeto básico e memorial descritivo necessários à perfeita execução do contrato;
- b) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- c) Publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a parcela prestada em desacordo com o contrato;
- f) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### CLÁSUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato.

10.2. No ato do recebimento da remuneração, a **CONTRATADA** deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS no percentual de 2% executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Nova Trento, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



10.3. Compete à **CONTRATADA**, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

10.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Como garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia na forma estabelecida pelo edital, conforme item 15.6 e 15.7, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra.

11.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** deve efetuar a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Na hipótese de rescisão do contrato com base na subcláusula 16.1 deste contrato, o **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993.





## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Fica designado como **FISCAL DO CONTRATO**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Engenheiro Fiscal Henrique Minatti Diegoli, matrícula 8419, ou na ausência deste, outro indicado pelo Gestor do Ente.

**12.2.** O **FISCAL DO CONTRATO** anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.3.** O **FISCAL DO CONTRATO** fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações.

**12.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**12.5.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO NOTIFICAR a CONTRATADA** em caso de inadimplência ou irregularidade durante a execução do contrato, podendo exigir a correção e/ou adequação necessária, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais;

**12.6.** Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o **FISCAL DO CONTRATO** comunicará a Secretaria de Administração, por meio de expediente informando as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, instruído de relatórios e demais documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**12.7.** O **FISCAL DO CONTRATO** transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

**12.7.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.8.** Mediante prévia comunicação, o **FISCAL DO CONTRATO** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste contrato são passíveis de subcontratação.

13.2. O somatório de subcontratações não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.3. A subcontratação deve ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** deve endereçar o pedido de subcontratação para o **CONTRATANTE**, instruído com:

a) Os documentos de habilitação jurídica da subcontratada;

l. Os documentos de habilitação referidos acima são os mesmos previstos para a habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

13.5. É vedado à subcontratada prestar serviços antes da aprovação formal do **FISCAL DO CONTRATO**.

13.6. A subcontratação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto às parcelas cuja subcontratação seja eventualmente deferida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções administrativas à multa de mora, conforme abaixo:

a) MULTA de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia, até o limite de 7 (sete) dias corridos;

b) MULTA de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do oitavo dia de atraso, até o limite de 14 (quatorze) dias corridos;

c) MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia, a partir do décimo quinto dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

14.1.1. Decorridos 14 (quatorze) dias de atraso, o **MUNICÍPIO** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa diária na forma da alínea “c” ou rescindir unilateralmente o contrato.

§1º. A rescisão fundamentada neste dispositivo caracterizará a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas na subcláusula 14.2, alínea “e”.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, quando se tratar de infração leve, a juízo do **MUNICÍPIO**, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista na alínea abaixo.

b) **MULTA** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “i” à “m” da subcláusula 8.1.

2. O **CONTRATADO**, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do contrato;

3. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais, em caso de:

1. Descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “n” à “p” da subcláusula 6.1.

2. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

d) **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena prevista na alínea “e” desta subcláusula;

1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a **CONTRATADA** que:

- não aceitar os acréscimos e supressões na forma da subcláusula 8.5.

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com

o Município de Nova Trento pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2. Não prestar as garantias exigidas;

3. Incorrer em inexecução contratual;

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

5. Abandonar a execução do contrato.

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os

Endereço: Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune-Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270.000- Fone (48) 3267-3200

HUGO SEBASTIAO  
MALAGOLI:02145321942

Assinado de forma digital por HUGO  
SEBASTIAO MALAGOLI:02145321942  
Dados: 2023.04.03 16:19:29 -03'00'



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-

000 Fone: 48 32673200



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

1. Fizer declaração falsa;
2. Apresentar documento falso ou com informações falsas;
3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
4. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
5. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
6. Sofrer condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
8. Sofrer condenação definitiva por ato de improbidade administrativa praticado contra o Município de Nova Trento.

**14.2.1.** Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.2.2.** As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

**14.2.3.** A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**14.2.4.** Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14.3.** Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1.** Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e também:

- a) Quando a **CONTRATADA** não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- b) Quando a **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando a **CONTRATADA** desrespeitar a legislação vigente;
- d) Demais hipóteses previstas no contrato.

16.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

16.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO** que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

16.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16.6. Caso o **CONTRATANTE** não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa.

16.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



# PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673200



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento (SC), 03 de abril de 2023.

TIAGO  
DALSASSO:0  
6943394908

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
DALSASSO:06943394908  
Dados: 2023.04.03  
16:24:05 -03'00'

**TIAGO DALSASSO**  
Prefeito Municipal

HUGO SEBASTIAO  
MALAGOLI:021453219  
42

Assinado de forma digital por  
HUGO SEBASTIAO  
MALAGOLI:02145321942  
Dados: 2023.04.03 16:20:00 -03'00'

**QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA**  
Contratada

**RICARDO BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1.

Fernando Sens

2.

Fábio de Freitas